



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

**“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco - Acre – REFIS 2025, e dá outras providências”, em caráter de urgência urgentíssima, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.**

Inicialmente, cabe ressaltarmos que a presente proposta legislativa possibilita que os contribuintes regularizem seus débitos tributários através de um regime especial de consolidação e parcelamento da dívida, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores constituídos.

Em que pese tal medida possa ser entendida como um estímulo ao comportamento da inadimplência - do mau pagador, que compromete a saúde dos cofres públicos pela renúncia de tributos, é importante compreender que sua implementação não deve se limitar as perspectivas do fisco municipal ou dos contribuintes, mas sim considerar o cenário político/econômico atual.

O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 é um programa de parcelamento em andamento, desde que devidamente cancelados, bem como os débitos não tributários, inclusive em Dívida Ativa:

**Art. 2º** As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao REFIS gozarão dos seguintes descontos que se aplicam em relação aos juros e multas moratórios, bem como penalidades decorrentes não só das obrigações tributárias principal assim como das acessórias previstas na Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, e respectivas atualizações, para pagamento da seguinte forma:

- I - 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento à vista;
- II - 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- III - 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- IV - 60% (sessenta por cento) de desconto para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- V - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas; e



VI - 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

§1º As disposições da presente lei complementar não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§2º A opção para pagamento à vista dos créditos tributários se dará com emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para pagamento até o último dia útil do mês da adesão.

§3º O parcelamento de que trata a presente lei complementar poderá ser solicitado até o dia 29 de agosto de 2025.

A abertura de novo REFIS 2025, vem de encontro aos anseios dos contribuintes que acreditam que, com a adesão e a regularização de seus débitos para com a Fazenda Municipal, possam melhorar o ambiente de seus negócios (gerando aumento de arrecadação) e aproveitar as oportunidades advindas do esperado crescimento econômico para os próximos exercícios.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevê em seu art. 4º, §2º, inciso V que a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto do art. 165 da Constituição Federal, ou seja, disporá sobre estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Nesse sentido, amoldando-se ao dispositivo legal vigente, o anexo de Metas Fiscais LDO 2024, Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024, e o anexo de estimativa de renúncia de receitas LOA 2025, Lei Complementar nº 289, de 08 de janeiro de 2024, trazem em seu bojo as especificidades e valores estimados de renúncia de receita para o exercício vigente. Conquanto, o aqui proponente demonstra que a renúncia foi considerada, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas por elas.

O Poder Executivo Municipal deve pensar estratégias fiscais que considerem esse cenário de importância econômica e social do setor de serviços, por óbvio, sem preterir as demais. Esse é o objetivo do presente Projeto de Lei, que pretende formar um ambiente fiscal mais favorável, mediante a adoção de regras focadas na gestão

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR**

responsável, mais com um olhar na atividade produtiva e sua importância econômica e social.

Ademais, acreditamos que com a concessão do novo Programa de Recuperação Fiscal, continuará permitindo a regularização de pessoas físicas, pequenos empreendedores e contribuintes em geral, que poderão se habilitar as oportunidades criadas nos próximos exercícios com a recuperação de nossa atividade econômica.